

LEI Nº 411, de 02 de abril de 1958

Autoriza receber doações de terrenos para construção de prédios escolares.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber em doação, áreas de terreno correspondente até 2.500 metros quadrados, destinados à construção de prédios escolares em zonas rurais do Município.

Art. 2º Nos povoados onde existirem prédios escolares construídos pela atual administração, as áreas edificadas poderão ser incorporadas ao patrimônio Público mediante doação de terceiros, lavrando-se a competente escritura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de abril de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário